



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ

CESSÃO

Livro - PR - 10 - Fls. 016

Processo: 04936.000668/2016-22

CONTRATO DE CESSÃO DE USO, sob o regime de utilização gratuita, que entre si celebram como OUTORGANTE Cedente a **UNIÃO**, e como OUTORGADO Cessionário o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, de imóvel de propriedade da União, com área de 704,00m² e benfeitorias com 460,00m², localizado na Rua Schiller, n.º 159. Bairro Cristo Rei, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, conforme processo n.º 04936.000668/2016-22.

Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), na Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 630, 7º andar, Centro, em Curitiba/PR, compareceram partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado como OUTORGANTE Cedente, a **UNIÃO**, representada neste ato, de acordo com a autorização expressa na Portaria SPU nº 217, de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19/08/2013, Seção 1, página 102, bem como no artigo 2º, inciso III, alínea "c", da Portaria 200/SPU, de 29 de junho de 2010, pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Paraná, Sr. Jorge Luiz Moreira da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.465.096-0 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 121.247.628-00, residente e domiciliado em Curitiba/PR, nomeado pela Portaria MP/SE nº 1.297, de 07 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08/12/2016, Seção 2, página 41, e, de outro lado com OUTORGADO Cessionário, o **Município de Curitiba**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 76.417.005/0001-86, com sede na avenida Cândido de Abreu, nº 817, no município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Rafael Valdomiro Greca de Macedo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.312.337 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 232.242.319-04, residente e domiciliado no município de Curitiba/PR, e perante as testemunhas, nomeadas no final do presente contrato, a UNIÃO, por seu representante legal disse o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Que a UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel urbano com área de 704,00m² e benfeitorias com 460,00m², localizado na rua Schiller, nº 159, bairro Cristo Rei, no município de Curitiba, Estado do Paraná, registrado sob a matrícula nº 210 na 3ª Circunscrição do Registro de Imóveis daquela Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA - Que o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: "CIRCUNSCRIÇÃO: Curitiba - SITUAÇÃO: Rua Schiller - CARACTERÍSTICOS: Lote de terreno, sob nº 138-C, da planta Vila Morgenau, conforme croquis nº 623 da Prefeitura Municipal, com 22m - vinte e dois metros para a rua Schiller, fazendo esquina com a rua Dr. Francisco Alves Guimarães, dividindo, de um lado, com o lote nº 139, de outro, com a Estrada de Ferro, contendo uma casa de madeira, coberta de telhas de zinco. O imóvel em alusão foi havido conforme carta de data transcrita a fls. 25, do competente livro nº 12 da Prefeitura Municipal, em 27 de março de 1914, anteriormente à vigência do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – A área acima identificada se acha livre e desembaraçada de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou qualquer outro ônus real.

04



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ

Cessão

Livro – PR – Fls. 017

Processo: 04936.000668/2016-22

CLÁUSULA QUARTA - Que, com fundamento no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, bem como os elementos que integram o Processo nº 04936.000668/2016-22, a **UNIÃO** neste ato **promove a cessão de uso, sob o regime de utilização gratuita**, do imóvel descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA** ao **Município de Curitiba**, cuja destinação específica consiste no funcionamento da Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato terá vigência de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do presente Termo, podendo a critério da **OUTORGANTE** Cedente e se for de interesse do **OUTORGADO** Cessionário, ser prorrogado por igual período, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes de findo o prazo do estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - Toda e qualquer alteração ao presente Contrato deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações do **OUTORGADO** Cessionário:

I - zelar pelo imóvel cedido, realizar sua fiscalização, conservação e guarda, bem como obedecer às normas de uso e a legislação pertinente;

II - permitir o livre acesso, às instalações do empreendimento, de servidores da Secretaria do Patrimônio da União – SPU e de outros órgãos com jurisdição sobre a área do imóvel cedido quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - obriga-se o cessionário a realizar, as suas expensas, as despesas com vigilância, água, luz, conservação durante a vigência do contrato;

IV - lhe incumbirá o pagamento dos impostos, taxas e tarifas incidentes, ou que venham a incidir, sobre o bem ora cedido, ou sobre a sua utilização;

V – apresentar apólice de seguro do imóvel contra danos físicos e materiais, em valor não inferior ao avaliado pela SPU, com cláusula onde conste a **UNIÃO** como beneficiária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os direitos e obrigações mencionados na Portaria autorizativa, bem como os contidos nesta cláusula, não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – O **OUTORGADO** Cessionário fica obrigado a:

I - apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano de trabalho para a promoção da acessibilidade, prevendo o final das obras e ou intervenções no período de 2 (dois) anos, contados da data de assinatura do Presente Termo, e manter a acessibilidade do prédio nos termos da Lei n.º 10.048, de 8/11/2000 e da Lei n.º 10.098, de 19/12/2000, regulamentadas pelo Decreto n.º 5.296, de 2/12/2004, e conforme os critérios estabelecidos pela Norma 9050/2004 da ABNT, ou legislação que venha a substituí-los ou complementá-los; e

II - remeter anualmente à respectiva Superintendência do Patrimônio da União, relatório circunstanciado que comprove o adimplemento do encargo previsto.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ

Cessão

Livro – PR – 10 – Fls. 018

Processo: 04936.000668/2016-22

CLÁUSULA NONA – O OUTORGADO Cessionário do imóvel se compromete a:

I - adotar modelo de gestão organizacional e de processos estruturados na implantação de ações voltadas ao uso racional de recursos naturais, promovendo a sustentabilidade ambiental e socioeconômica na Administração Pública Federal;

II - implementar ações de eficiência energética nas edificações públicas e de boas práticas na gestão e uso de água, de acordo com as disposições da Instrução Normativa MP/SLTI n.º 02, de 04 de junho de 2014 e as recomendações da Portaria MP n.º 23, de 12 de fevereiro de 2015, ou legislação que vier a substituí-las ou complementá-las;

III - implantar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, destinando-os à coleta seletiva solidária em cumprimento ao Decreto n.º 5.940, de 25 de outubro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA – O OUTORGADO Cessionário do imóvel, a partir da assinatura do presente, fica obrigado a:

I - desenvolver o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios – PPCI, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e a apresentar o respectivo laudo conclusivo de vistoria do corpo de bombeiros, no prazo de 2 (dois) anos;

II - a obter carta “habite-se” emitida pelo Poder Público Local, em 180 (cento e oitenta) dias e caso seja necessário, promover a adequação física no prédio, no prazo de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O destinatário do imóvel deverá remeter, nos prazos previstos nesta cláusula, documentação comprobatória do adimplemento dos encargos à respectiva Superintendência do Patrimônio da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Havendo contratação de execução de obras públicas, previamente autorizada pela Superintendência do Patrimônio da União, o destinatário do imóvel compromete-se a atender as determinações do Acórdão n.º 853/2013 – TCU – Plenário, que importam assunção de obrigação de fazer quanto:

I – A inclusão de cláusulas em edital e contrato que estabeleçam a obrigação do contratante, em conjunto com a Administração Pública, providenciar, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto:

I.1 – as "built" da obra, elaborada pelo responsável de sua execução;

I.2 – comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

I.3 – laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra;

I.4 – carta de “habite-se”, emitida pela prefeitura;

I.5 – certidão negativa de débitos previdenciários, específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

II – A exigência, junto à contratada, da reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, nos termos do art. 618 da Lei n.º 10.406/2002, c/c o art. 69 da Lei n.º 8.666/93 e o art 12 da Lei n.º 8.078/90;

06



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ

Cessão

Livro – PR – 10 – Fls. 019

Processo: 04936.000668/2016-22

III – A abstenção de realizar o recebimento provisório de obras com pendências, as quais deverão ser solucionadas pela construtora, nos termos do Acórdão n.º 853/2013 – TCU – Plenário;

IV – A realização de avaliações periódicas da qualidade das obras concluídas sob gestão própria, após seu recebimento, no máximo a cada doze meses, bem como a notificação do contratado quando defeitos forem observados durante o prazo de garantia quinquenal, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

V – O ajuizamento de ação judicial caso os reparos não sejam iniciados pelo contratado;

VI – O arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Responderá o Cessionário por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes a área de Contrato, inclusive no que se refere às benfeitorias e acessórios ali existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É vedado ao OUTORGADO Cessionário introduzir qualquer alteração ou modificação na disposição do imóvel, salvo se houver consentimento por escrito do OUTORGANTE Cedente. Se executadas obras, estas se incorporarão ao imóvel, sem que assista ao OUTORGADO Cessionário o direito de indenização ou retenção das mesmas, a qualquer pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Considerar-se-á rescindido o presente contrato de cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do OUTORGANTE Cedente, sem direito ao OUTORGADO Cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:

- a) - se ao imóvel, no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista na **CLÁUSULA QUARTA** deste Contrato;
- b) – se inobservado o prazo fixado na **CLÁUSULA QUINTA**;
- c) – se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
- d) – se o OUTORGADO Cessionário renunciar à cessão, ou deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ser extinto;
- e) - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a OUTORGANTE Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A presente cessão é feita nas seguintes condições:

- a) cessado o prazo estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA**, reverterá o próprio nacional à administração da OUTORGANTE, independentemente de ato especial;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ

Cessão

Livro – PR – 10 – Fls. 020

Processo: 04936.000668/2016-22

- b) a cessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte da SPU;
- c) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na **CLÁUSULA QUARTA**;
- d) qualquer ampliação ou alteração do imóvel cedido deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à SPU/PR, incumbindo ao OUTORGADO, após a autorização, encaminhar à SPU/PR a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É competente o foro de eleição da Justiça Federal do Paraná, Circunscrição de Curitiba, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

Pelo OUTORGADO Cessionário, por intermédio de seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, por se acharem assim ajustados e contratados, assinaram a **UNIÃO**, como OUTORGANTE Cedente, o **Município de Curitiba**, como OUTORGADO Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas presentes a todo ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento é lavrado em livro próprio de Cessão desta Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná, valendo o mesmo como Escritura Pública, nos termos do artigo 74, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946. E, para constar eu, Lucie Mara Pydd Winter, matrícula SIAPE 1667079, lavrei este **CONTRATO DE CESSÃO DE USO, sob o regime de utilização gratuita**, que vai conferido e assinado por mim, pelos representantes das partes interessadas e pelas testemunhas

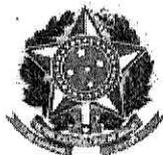
OUTORGANTE CEDENTE:

OUTORGADO CESSIONÁRIO:

TESTEMUNHAS

Leoni Lorenzetti
CPF: 296.198.909-49

Denise Roseli Elbert
CPF: 488.905.379-49

02
e

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná
Av. Marechal Deodoro 630 – 7º Andar – Centro Comercial Itália – Centro – Curitiba – PR – CEP 80010-010
spupr@planejamento.gov.br - (41) 3254-6365

Ofício nº 8505/2018-MP

Curitiba-PR, 01 de fevereiro de 2018.

Ao Senhor

RAFAEL GRECA

Prefeito Municipal de Curitiba

Av. Cândido de Abreu, 817

CEP: 80.530-908 - CURITIBA/PR

Assunto: **Assinatura do contrato de cessão**

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para informar que foi autorizada a cessão gratuita a esse município, do imóvel de propriedade da União localizado na Rua Schiller, nº 159, neste município, destinado ao funcionamento da Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Assim, **solicitamos que V.Sª entre em contato com esta SPU/PR**, para o agendamento da data de assinatura do contrato de cessão.

Atenciosamente,

JORGE LUIZ MOREIRA DA SILVA

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ MOREIRA DA SILVA, Superintendente**, em 01/02/2018, às 17:33.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5448387** e o código CRC **899A554E**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Gabinete do Prefeito

Av. Cândido de Abreu, 817
Centro Cívico
80530-908 Curitiba PR
Tel 41 3350-8667
Fax 41 3252-3266

Protocolo nº 01-026055/2018

Ficam designados como gestor e suplente do Contrato de Cessão de Uso do imóvel de propriedade da União, localizado na Rua Schiller, 159, as servidoras **Fernanda Costa Peixoto Primo**, CPF 092.790.927-82, matrícula 176436, e **Débora Furquim da Cunha Hagemeyer**, CPF: 856.625.859-20, matrícula 84918, respectivamente.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2018.

Luiz Fernando de Souza Jamur
Secretário do Governo Municipal

Ciência das servidoras:

Fernanda Costa Peixoto Primo
Matrícula 176436

Débora Furquim da Cunha Hagemeyer
Matrícula 84918



14
CE

CURITIBA

Protocolo: n.º 01-026055/2018.

Interessado: SGM.

Assunto: Registro.

INFORMAÇÃO N.º 085/2018 PGM - NAJ/SGM

À SGM-1:

Numa análise do pleiteado, temos a ponderar que a aplicabilidade do art. 155 do Decreto Municipal 2038/2017 que exige parecer jurídico deve ser prévia à assinatura do termo. No caso em apreço, já houve assinatura dos signatários envolvidos, não cabendo análise pretérita.

Ainda assim, informamos que inexistiria óbice legal à assinatura do mesmo posto que previsto na legislação pátria.

Neste momento, deverão ser tomadas as medidas puramente administrativas destinadas ao cadastro, registro, publicidade e arquivamento na Divisão de Contratos da PGM.

São as considerações.

PGM - NAJ/SGM, em 07 de março de 2018.

Ana Edwiges Mikoszewski
Procuradora do Município
OAB/PR 23.201
Matrícula 146713